LEI COMPLEMENTAR Nº. 050 DE 01/04/2015

"ALTERA DISPOSITIVOS DO SISTEMA VIÁRIO"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica incluído Parágrafo único no Art. 18 da lei Complementar nº 019, de 13/11/2007, com a seguinte redação:

Art. 18...
§ 1º A altura livre nas Vias Arteriais e nas Vias Rurais não poderá ser inferior a 5 (cinco) metros.
§ 2º A largura das vias não poderá ser inferior a 6 (seis) metros lineares.

Art. 2º - Aos Art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 019, de 13/11/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. As Vias Arteriais Municipais são estradas que atendem o tráfego rodoviário municipal, conectando a sede a localidades rurais e garantem o acesso aos equipamentos públicos e o escoamento da produção da área rural e as Vias Locais Municipais são as estradas que promovem o acesso às propriedades rurais.
Parágrafo Único: Caberá aos proprietários dos imóveis lindeiros promover a limpeza das laterais das vias públicas, retirando a vegetação e as árvores que possam estar causando perigo ou problemas ao trafego de veículos.

Art. 9º. A eventual denominação das Vias Arteriais e das Vias Rurais deverá ser obrigatoriamente instruída com mapa georeferenciado.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação

Canoinhas/SC, 01 de abril de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 01/04/2015.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento